

**Regulamento para a criação de um Fundo para atribuição de bolsas de apoio social aos alunos da
NOVA IMS**

Despacho N.º [•]/2022

A NOVA Information Management School – Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação (NOVA IMS), da Universidade Nova de Lisboa, pretende apoiar a formação académica dos seus alunos, assegurando que aqueles que tenham escassos recursos económicos possam prosseguir os seus estudos, contribuindo assim para uma redução efetiva das situações de abandono e insucesso escolar, privilegiando a excelência.

O presente regulamento demonstra o empenho da NOVA IMS na contribuição para a igualdade de oportunidades, assentes nos pilares da Universidade NOVA de Lisboa (Universalidade, Mobilidade Social e Talento), em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 4 “Educação de Qualidade”, em que todos têm acesso ao ensino superior de qualidade, a preços acessíveis, desde que cumpridos os critérios de admissibilidade.

Pretende-se que este Regulamento constitua um instrumento essencial para apoiar financeiramente e fomentar a excelência dos estudantes da NOVA IMS, que se enquadram nos critérios nele definidos, de forma universal e inclusiva.

[•] de [•] de 2022. — O Diretor da NOVA IMS, Professor Doutor Miguel Neto

Regulamento para a criação de um Fundo para atribuição de bolsas de apoio social aos alunos da NOVA IMS

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as condições e os critérios para a criação de um Fundo para atribuição de bolsas de apoio social aos alunos da NOVA IMS, doravante denominado de Fundo, destinadas a estudantes nacionais, em situação de necessidade financeira, que sejam admitidos a um ciclo de estudos oferecido pela NOVA IMS.

Artigo 2.º

Princípios gerais

São princípios gerais norteadores da criação do Fundo para atribuição de bolsas de apoio social e de mérito aos alunos da NOVA IMS:

- a) A promoção do conhecimento, a qualificação dos estudantes e a sua preparação para o mercado de trabalho enquanto missão da NOVA IMS;
- b) O reconhecimento da excelência dos estudantes da NOVA IMS;
- c) A concretização da política de inclusão e acesso da Universidade NOVA de Lisboa, nos seus pilares fundamentais (Universalidade, Mobilidade Social e Talento);
- d) O incentivo à perseverança e à diversidade e o seu impacto positivo na vida dos estudantes;
- e) O compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

Capítulo II

Fundo

Artigo 3.º

Definição

1 – É criado um Fundo de apoio aos estudantes com necessidades financeiras e/ou de reconhecimento ao seu mérito académico.

2 – O Fundo permitirá atribuir apoio aos estudantes através das seguintes formas:

- a) Bolsa de estudo;
- b) Subsídio de emergência.

2 – Os apoios assim concedidos terão como princípio orientador nos critérios de atribuição, o aproveitamento escolar dos alunos, designadamente o número de unidades curriculares realizadas e respetivas classificações, e ainda as necessidades financeiras para pagamento de propinas, ou de carácter imediato e urgente.

- 3 – Os apoios poderão coexistir de forma complementar de acordo com as situações identificadas.
- 4 - A Direção da NOVA IMS define anualmente o valor estimado a atribuir a cada forma de apoio, de acordo com a disponibilidade orçamental do Fundo, tendo em conta as dotações angariadas para este fim.

Artigo 4.º

Financiamento

- 1 - O Fundo será constituído por dotações provenientes de:
- a) Entidades públicas ou privadas, sobre a forma de donativos financeiros;
 - b) Um valor não inferior a 2,5% do valor cobrado em propinas de 2.º ciclo, em cada ano fiscal.
- 2 – A gestão do Fundo é da responsabilidade da NOVA IMS.
- 3 - A NOVA IMS apresenta anualmente um relatório de gestão do programa de apoio social no presente regulamento, que divulgará na sua página eletrónica.

Capítulo III

Bolsa de estudo

Artigo 5.º

Definição

A bolsa de estudo é uma comparticipação pecuniária que se destina ao pagamento da propina, taxa de matrícula e seguro escolar, de forma integral ou parcial, do programa de estudos de inscrição do aluno.

Artigo 6.º

Destinatários

São elegíveis para a atribuição de bolsas de estudo os estudantes cujo rendimento *per capita* do respetivo agregado familiar não lhes permita financiar a prossecução dos seus estudos.

Artigo 7.º

Condições de atribuição

- 1- É condição de atribuição da bolsa de estudo que o rendimento *per capita* do agregado familiar do estudante se encontre num dos seguintes escalões:
- a. Escalão 1 – igual ou inferior a 18 vezes o valor do indexantes de apoio social (“IAS”) em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público tida como referência pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) para efeitos de atribuição de bolsas;
 - b. Escalão 2 – Superior ao valor referido no número anterior e inferior ou igual a 25 vezes o valor do IAS;

- c. Escalão 3 – Superior a 25 vezes o valor do IAS e igual ou inferior a 30 vezes o valor do IAS.
- 2- O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio e pelas seguintes pessoas que com ele vivam em comunhão de mesa, habitação e rendimento:
 - a. Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
 - b. Parentes e afins, em linha reta e em linha colateral, até ao 4.º grau;
 - c. Adotantes, tutores e pessoas a quem o estudante esteja confinado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - d. Adotados e tutelados pelo estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - e. Afilhados e padrinhos ou madrinhas do estudante ou de qualquer dos elementos do agregado familiar, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 141/2015 de 08 de setembro.
- 3- Nos casos em que o agregado familiar integre um ou mais menores em regime de guarda partilhada, devidamente comprovada através da declaração do IRS, cada um é considerado como meio elemento.
- 4- Podem constituir agregados familiares unipessoais os estudantes com residência habitual fora do seu agregado familiar de origem e que comprovem:
 - a. Assegurar autonomamente a sua subsistência;
 - b. No ano civil anterior ao da apresentação do requerimento, ter auferido rendimentos iguais ou superiores a seis vezes o indexante dos apoios sociais em vigor naquele ano, exceto nos casos em que os rendimentos resultem unicamente de prestações sociais de valor anual inferior àquele valor ou ainda quando o requerente seja órfão;
- 5- São considerados como agregados familiares unipessoais os estudantes que, comprovando não auferir rendimentos:
 - a. Se encontrem em situação de acolhimento institucional, entregues aos cuidados de uma instituição particular de solidariedade social ou de outras entidades financiadas pela segurança social, e cuja situação social seja confirmada pela instituição de acolhimento em que se encontra;
 - b. Sejam membros de ordens religiosas;
 - c. Estejam internados em centros de acolhimento, centros tutelares educativos ou de detenção.
- 6- Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, o valor de referência do rendimento do agregado familiar definido em cada ano, será aplicável a estudantes provenientes de outros países de acordo com a percentagem da “Paridade do Poder de Compra” definida anualmente.
- 7- Para os estudantes de nacionalidade portuguesa — ou equiparada para efeitos do Regulamento da Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior pela Direção Geral do Ensino Superior — que se encontre no escalão referido no n.º 1 da alínea a), é ainda condição de atribuição da bolsa a candidatura àquela bolsa para o mesmo ano letivo, com exceção dos alunos inscritos em programas de pós-graduação.
- 8- No caso de carência económica súbita ou pontual (perda de rendimentos do agregado familiar, despedimento, *layoff*, etc.) não revelado na declaração de IRS do ano fiscal mais recente, os

estudantes devem anexar à candidatura documentação que ateste as circunstâncias económicas atuais.

Artigo 8.º

Valor da bolsa de estudo

- 1- O valor da bolsa de estudo tem as seguintes modalidades, de acordo com os escalões identificados no artigo anterior:
 - a. Escalão 1 — Valor total da propina em vigor, do correspondente ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito, previamente deduzido do valor da bolsa atribuída pela Direção Geral do Ensino Superior, quando a mesma seja atribuída;
 - b. Escalão 2 — 50 % do valor total da propina em vigor, do correspondente ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito;
 - c. Escalão 3 — 20 % do valor total da propina em vigor, do correspondente ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito.
- 2- O valor da bolsa não financia os montantes referentes a valores associados a semestres adicionais ou prorrogações de prazos.
- 3- O valor da bolsa inclui o pagamento da propina, taxa de matrícula e seguro escolar em vigor do correspondente ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito.

Artigo 9.º

CrITÉrios de seleção e seriação

- 1- Após a análise das candidaturas, as mesmas são admitidas ou excluídas de acordo com o cumprimento das condições de atribuição e com a entrega dos documentos listados no formulário de candidatura.
- 2- As candidaturas admitidas são depois ordenadas por ordem crescente de rendimento *per capita* do agregado familiar do candidato e são enquadradas em cada escalão até ser esgotado o valor anual a que se refere o artigo 4.º do presente Regulamento.
- 3- Em caso de empate na ordenação que seja determinante para a atribuição da bolsa, aplicar-se-ão, como critério de desempate, com as devidas adaptações, o aproveitamento escolar do aluno.
- 4- Todos os candidatos são notificados da decisão final por mensagem de correio eletrónico enviada para o endereço de correio eletrónico através do qual foi submetida a candidatura.
- 5- Se os candidatos que não forem selecionados para a atribuição de bolsa tiverem novas informações relevantes a adicionar à candidatura inicial podem requerer, no prazo de cinco dias úteis após a notificação referida no número anterior, a revisão da decisão final.

Artigo 10.º

Candidaturas

- 1- O período de candidaturas à atribuição de bolsas é divulgado, anualmente, na página eletrónica da NOVA IMS.
- 2- No processo de candidatura às bolsas de estudo da NOVA IMS, os candidatos devem submeter todos os documentos mencionados no próprio formulário.

Artigo 11.º

Pagamento

O Fundo procederá à transferência dos montantes da bolsa de estudo para a NOVA IMS, para o pagamento do valor da propina do curso frequentado, de acordo com o respetivo escalão.

Artigo 12.º

Adiamento, Alteração e Desistência do Programa

- 1 — Quando a alteração do programa decorrente da iniciativa do estudante implique a realização de um semestre adicional de estudos, este não será incluído no valor da bolsa.
- 2 — A desistência do programa faz incorrer o estudante na obrigação de reembolso das verbas correspondentes à bolsa concedida.

Capítulo IV

Subsídio de Emergência

Artigo 13.º

Subsídio

O subsídio de emergência é uma comparticipação pecuniária ou material que se destina a dar resposta imediata a situações pontuais, decorrentes de contingências, ou dificuldades com impacto negativo no normal aproveitamento escolar do estudante, não enquadrável no âmbito de outros apoios sociais.

Artigo 14.º

Condições de atribuição

- 1 — O montante deste subsídio deverá ser ajustado ao grau de dificuldade do estudante e avaliado de acordo com os requisitos de referência do rendimento do agregado familiar, não podendo exceder o valor de 1 IAS na sua totalidade.
- 2 — O subsídio atribuído nos termos do número anterior pode ser pago numa única prestação.
- 3 — A pedido do estudante, a totalidade ou parte do subsídio poderá ser atribuída em títulos de refeição ou noutro tipo de bens conexos à atividade escolar.

Artigo 15.º

Formalização e análise do pedido

- 1 - O estudante formaliza o pedido em requerimento próprio dirigido à Direção da NOVA IMS, através da plataforma académica.

2- O pedido é analisado por uma Comissão constituída pelos seguintes elementos:

- a. Diretor da NOVA IMS;
- b. Administrador Executivo da NOVA IMS;
- c. Presidente do Conselho Pedagógico;
- d. Responsável dos Serviços Académicos.

3 - Da análise dos elementos referidos no requerimento, a Comissão reserva-se no direito de solicitar os meios de prova que entenda necessário, por forma a validar a informação prestada.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 16.º

Acumulação

1 — Quando o estudante receber uma bolsa de uma entidade externa que acumule com a bolsa concedida pela NOVA IMS e que exceda o financiamento total da propina, terá uma redução da bolsa da NOVA IMS no valor do excesso.

2 — Em caso de acumulação de bolsas, o estudante tem a obrigação de reportar a acumulação aos serviços da NOVA IMS, no prazo de 10 dias após dela tomar conhecimento.

3 — O incumprimento do disposto no número anterior determina a perda do direito à bolsa atribuída pela NOVA IMS.

4 — Em casos excecionais, a Direção da NOVA IMS pode decidir a atribuição de bolsas que excedam o valor da propina.

Artigo 17.º

Falsas declarações

A prestação de falsas declarações no processo de obtenção de apoio social ou a prática de infração disciplinar determinam o cancelamento da bolsa e constituem o estudante no dever de reembolso das verbas atribuídas até à data do cancelamento.

Artigo 18.º

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor da NOVA IMS.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

